

LEI ORDINÁRIA Nº 1895

de 18 de dezembro de 2017

"Institui o Sistema de Plantões no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim-MS e dá outras providencias".

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Esta Lei institui o regime de plantão, no âmbito do Poder Executivo, para atender a demanda das áreas da saúde, educação, obras e balneário municipal.

Art. 2º.. *O regime de plantão destina-se a compensar o servidor, efetivo ou contratado, pelo desgaste e cansaço físico com o trabalho realizado com excesso de carga horária e/ou prestado em serviço noturno, em escalas de serviços cumpridas em dias normais ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas.*

Art. 3º.. *O servidor plantonista será comunicado, através da Secretaria na qual se encontra lotado, da escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.*

Parágrafo único. . *Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.*

Art. 4º..

Os valores dos plantões serão pagos individualmente na Folha de Pagamento.

Art. 5º.. *Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.*

Art. 6º.. *Os valores relativos ao regime de plantão instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.*

Art. 7º.. *As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.*

Art. 8º.. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.*

Art. 9º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Jardim-ms, 18 de Dezembro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1895/2017 - 18 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em